

LEILÃO DE UMA CALDEIRA E DUAS DESGRANDEIRAS DE MILHO

1º Leilão: 20/03/2025 - 14:00

2º Leilão: 10/04/2025 - 14:00

Local: www.szortykaleiloes.com.br e Senador Cruz Jobim, 142 - Areal, Pelotas/RS

Leiloeiro: Rodrigo Zago Szortyka

LOTE: 001

UMA CALDEIRA HORIZONTAL DE MURADA

- Uma caldeira horizontal de murada com três fases de gases, superfície de aquecimento em grelhas tubulares, painéis tubulares laterais na fomalha, feixe tubular de convecção e casco cilíndrico; Combustível: Lenha; Tiragem: Natural; Fabricante: Cyclope; Capacidade: 4.800Kg/h; Ano de fabricação: 2012.

AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 | **LANCE MÍNIMO:** R\$ 5.000,00 | **DESPESAS ADICIONAIS:** R\$ 125,00

Observações: CASO NÃO HAJA no primeiro leilão, licitante(s) que ofereça(m) preço igual ou superior ao da avaliação, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem maior lance oferecer no segundo leilão, desde que não caracterize preço vil (CPC, art. 903, § 1º, I), por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, cabendo ao(s) arrematante(s) o pagamento da comissão do leiloeiro (CPC, art. 884, § único), no valor de 6% (seis por cento) se o bem arrematado for imóvel, e de 10% (dez por cento) para os bens móveis, e das custas da arrematação (Lei 9.289/96, art. 1º, tabela III), no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado, que deverão ser recolhidas antes da expedição da respectiva carta. As despesas de remoção, transferência do(s) bem(ns) arrematado(s) serão de responsabilidade do arrematante.

LOTE: 002

DUAS DESGRANDEIRAS DE MILHO VERDE

- Duas desgranadeiras de milho verde, com equipamento contínuo de separação dos grãos de milho, Condor, modelo 132, números de série 90192 e 90193.

AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 | **LANCE MÍNIMO:** R\$ 25.000,00 | **DESPESAS ADICIONAIS:** R\$ 125,00

Observações: CASO NÃO HAJA no primeiro leilão, licitante(s) que ofereça(m) preço igual ou superior ao da avaliação, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem maior lance oferecer no segundo leilão, desde que não caracterize preço vil (CPC, art. 903, § 1º, I), por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, cabendo ao(s) arrematante(s) o pagamento da comissão do leiloeiro (CPC, art. 884, § único), no valor de 6% (seis por cento) se o bem arrematado for imóvel, e de 10% (dez por cento) para os bens móveis, e das custas da arrematação (Lei 9.289/96, art. 1º, tabela III), no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado, que deverão ser recolhidas antes da expedição da respectiva carta. As despesas de remoção, transferência do(s) bem(ns) arrematado(s) serão de responsabilidade do arrematante.